LEI MUNICIPAL Nº1591/2026 **Em 27 de julho de 2026.**

*INSTITUI O "**PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE EJA**" PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída o Programa Bolsa Estudante EJA, destinada a concessão de auxílio financeiro a estudantes com idade de 15 anos ou mais, regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/PB, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa da Bolsa Estudante EJA, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Aduitos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III- Combater a falta de frequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;

IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Santa Luzia/PB.

Parágrafo único. Esta lei é de interesse público e tem fundamento nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN), que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado.

Art. 3º - A Bolsa Estudante EJA, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 15 anos de idade;

II- Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas;

Art. 4º - Compete a Escola Municipal emitir comprovantes referentes ao Art. 3º desta Lei, bem como, dar ciência a SME (Secretaria Municipal de Educação) sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Estudante EJA.

Parágrafo único - É vedada a concessão da Bolsa Estudante EJA aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 5º - Fica estabelecido em R$ 120,00 (cento e vinte reais), o valor mensal da bolsa a ser concedida a cada um beneficiário do programa a que se refere o Art.1º. cuja despesa deverá será custeada pelo município de Santa Luzia-PB.

Parágrafo Único – A bolsa estabelecida no caput deste artigo não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Luzia-PB.

Art. 6º - Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxilio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do Art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados (Termo de Compromisso próprio).

Art. 7º - A Bolsa Estudante EJA será paga aos pais ou responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancaria em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 8º - O valor da Bolsa Estudante EJA referida nesta Lei Municipal poderá ser atualizada por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei de acordo com as dotações orçamentarias existentes.

Art. 9º - A Bolsa Estudante EJA será paga aos estudantes matriculados e com frequência regular nos ciclos da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Será ofertado para os Ciclos I (1°, 2° e 3° ano) II (4° e 5° ano), Ciclos III (6°e 7° ano) IV (8°e 9° ano) ou seja, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA, ao

final de cada mês, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 10º - A Bolsa Estudante EJA não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou a data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 11º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

III- Encerrarem sua matricula na Rede Municipal de Ensino;

IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 12º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa EJA, com as seguintes competências:

I - supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta lei;

II - supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§ 1º. A Comissão será constituída de 3 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria, com a seguinte composição:

I - um representante dos alunos da EJA;

II - um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) secretário (a).

§ 2º. É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 3º. Os membros da Comissão não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições, que serão consideradas como serviço público relevante.

§ 4º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º. A Comissão terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos seus membros.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 41, inciso II, c/c os arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Especial ao Orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à implantação e execução do Programa Bolsa Estudante EJA, com a seguinte classificação orçamentária:
02.040 SME - Secretaria Municipal de Educação
12 – Educação
366 – Educação de Jovens e Adultos
2024 – Educação para Todos
2138– Manutenção do Programa Bolsa Estudante EJA
3390.1899 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES..... R$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1001 – Recursos não vinculados de impostos –
Total do Crédito Especial: R$ 30.000,00
Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial autorizado neste artigo decorrerão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme Decreto do Poder Executivo

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUIPAUÀ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 27 de julho de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional